



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 001/2015

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **Helga Regina Bresciani**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6R1211232/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 444.983.659-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **VIVARE CLÍNICA MÉDICA E ENGENHARIA NA SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.509.007/0001-97, com sede na Avenida Rio Branco, nº 404 sala 702 Torre I Centro Executivo Planel Towers, Centro, Florianópolis, SC, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Mirella Fabiana de Melo**, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.907.512, inscrito no CPF sob o nº 017.518.149-71; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o presente contrato de prestação de serviços anual de medicina e segurança do trabalho do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, decorrentes do Processo Administrativo de Dispensa – PAD – nº 009/2015, e de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, no sentido de implantar e gerenciar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (**PPRA**), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (**PCMSO**), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (**LTCAT**), Atestados de Saúde Ocupacional (**ASO**), Perfil Profissiográfico Profissional (**PPP**), orientação para organização de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (**CIPA**), conforme as condições da proposta oferecida e os locais e especificações detalhadas no ANEXO I.

Cláusula 2ª DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1 A **CONTRATADA** deverá entregar os documentos relativos ao **PPRA**, **PCMSO**, **PPP** e **LTCAT**, referentes à Sede e subseções, na Sede do Coren/SC, até 40 dias corridos após assinatura do contrato.

Cláusula 3ª DO PREÇO

- 3.1 O preço anual acertado para contratação do objeto será o valor de R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais).

Cláusula 4ª DOS REAJUSTES

- 4.1 Os preços pelos quais serão registrados os itens licitados, considerando a vigência do contrato igual a um ano, não sofrerão reajuste, salvo aquele previsto na Cláusula 6ª.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 5ª DA REPACTUAÇÃO

- 5.1 O contrato poderá ser repactuado até o máximo de 60 meses, mediante reajuste a cada repactuação, com índice a ser definido conforme planilha de variação de custos da contratada.

Cláusula 6ª DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1 Será admitido o reajuste de cada preço registrado, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro. Será admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 7ª DOS PAGAMENTOS

- 7.1 O pagamento será feito em parcela única após a entrega dos relatórios dos programas, mediante apresentação da nota fiscal com atesto de recebimento dos serviços, além de novas certidões negativas atualizadas de débitos federais, previdenciários e do FGTS.
- 7.2 O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura de prestação do serviço, contendo nome e CNPJ do COREN/SC, conforme preâmbulo, descrição do serviço executado e valor cobrado, além de dados para depósito bancário do valor a pagar e atesto de recebimento do objeto por responsável da Instituição;
- 7.3 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada na nota fiscal ou anexo.
- 7.4 Sendo a nota fiscal/fatura devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.
- 7.5 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 7.2, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga;

Cláusula 8ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 8.1 Os recursos para a realização deste projeto são próprios do COREN/SC, e correrão pela rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.002.029 – Serv. Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Farm, reservados R\$5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais) do orçamento de 2015.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 9ª DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA responsabiliza-se a:

- 9.1.1 Executar todos os serviços referentes ao objeto de acordo com a especificação disposta na Cláusula Primeira;
- 9.1.2 Entregar os documentos relativos ao PPRa, PCMSO, PPP e LTCAT, referentes à Sede e subseções, na Sede do COREN/SC, até 40 dias corridos após assinatura do contrato.
- 9.1.3 cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- 9.1.4 Manter todas as condições de habilitação do processo licitatório até o final do contrato

Cláusula 10ª DAS PENALIDADES

10.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

- 10.1.1 Advertência;
- 10.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- 10.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- 10.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.
- 10.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 11ª DA RESCISÃO

11.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

11.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

11.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
 - V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VII. a dissolução da empresa;
 - VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
 - X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 11.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 12ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:
- 12.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
 - 12.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
 - 12.1.3 Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA quando necessário;

Cláusula 13ª DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 13.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- 13.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.



Coren/SC

Fis. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 14ª DA VIGÊNCIA

- 14.1 O presente instrumento possui vigência de sua assinatura até o prazo de um ano.
- 14.2 A prorrogação e renovação do prazo do contrato serão admitidas, mediante acordo entre as partes, até a vigência total máxima de 60 meses, com reajuste a ser avaliado à época de cada renovação, cujo índice deverá representar a variação da planilha de custos da CONTRATADA.

Cláusula 15ª DO FORO

- 15.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Florianópolis, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, 10 de abril de 2015.

CONTRATANTE:

Helga Regina Bresciani
Presidente

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren-SC

CONTRATADA:

Mirella Fabiana de Melo
VIVARE CLÍNICA MÉDICA E ENGENHARIA NA SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços ora contratados serão prestados pela CONTRATADA em todas as subseções e sede do Coren/SC nos endereços e número estimado de funcionários, conforme segue na tabela 01:

Tabela 01 - Local e Números de funcionários - COREN-SC			
LOCAL	ENDEREÇO	Nº FUNCIONÁRIOS	
		Mulheres	Homens
Sede Florianópolis	Av. Mauro Ramos, 224, 6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis - SC	27	14
Subseção de Blumenau	Rua XV de Novembro, 1336 - Ed. Brasília - 4º andar, Sala 47, Centro, Blumenau - SC	01	02
Subseção de Caçador	Av. Barão do Rio Branco, 1260 - Sala 23 - Centro - Caçador - SC	03	-
Subseção de Chapecó	Rua Marechal Deodoro, 400, Sala 508, Centro - Chapecó - SC	04	-
Subseção de Criciúma	Av. Getulio Vargas, 440, sala 202- Centro - Criciúma - SC	03	-
Subseção de Joinville	Rua Dona Franscisca, 260 - Sala 1308 - Centro - Joinville - SC	03	01
Subseção de Lages	Rua Benjamin Constant, 28 - Sala 100 - Centro - Lages - SC	03	-

Os serviços prestados deverão ser aplicados a todas as subseções com os seguintes programas:

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

Planejamento, Elaboração e Assistência Técnica ao desenvolvimento do PCMSO, de acordo com a legislação em vigor, incluindo respectivo Relatório Anual; e exames complementares necessários, com as periodicidades que devem ser respeitadas.

PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica no desenvolvimento da execução do PPRA, de acordo com a legislação em vigor, através do Levantamento de Riscos, Elaboração de Documento Base e Desenvolvimento de Plano de Ações em conjunto com a empresa.



Coren/SC

Fis. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho

Elaboração, Implantação e Assistência Técnica ao Desenvolvimento do laudo, através de Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Elaboração, Implantação e Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com a legislação em vigor.

A confecção do LTCAT se dará por enquadramento quanto à insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial.

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional

Realização de todas as consultas médicas, com o fornecimento dos respectivos atestados: Periódico, Admissional, Demissional, Alteração de função e Retorno ao Trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

PPP - Perfil Profissiográfico Profissional

Elaboração do PPP de acordo com a legislação em vigor, com base nas informações fornecidas pela Contratante, bem como as informações de saúde e segurança do trabalho originado dos serviços.

CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

Orientação e regularização da CIPA, incluindo o respectivo treinamento em Florianópolis de 20 horas-aula, fornecendo material didático e certificado.

Poderá realizar treinamento sobre prevenção de acidentes, prevenção de incêndios, uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), entre outros, em Florianópolis. A periodicidade dos treinamentos dependerá da necessidade e disponibilidade da Contratante.

PRAZO DE ENTREGA

Os documentos relativos ao PPRA, PCMSO, PPP e LTCAT, relativos à Sede e subseções, deverão ser entregues na Sede do Coren/SC até 40 dias corridos após assinatura do contrato.